

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1610, de 1996, do Senado Federal, que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal".

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

"Altera o art. 20 do Projeto de Lei nº 1.610, de 8 de março de 1996".

Emenda Modificativa N.º _____

Dê-se ao caput do art. 20 da Lei n.º 1.610, de 8 de março de 1996, a seguinte redação:

Art. 20 As empresas declaradas prioritárias apresentarão propostas para capacitação de mão de obra indígena em mineração e, para o pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, as quais poderão ser objeto de livre negociação com a comunidade indígena, durante os procedimentos de audiências previstos no art. 10 desta Lei

Justificação

A proposta de aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas não pode deixar de assegurar às comunidades diretamente envolvidas nessa atividade, um mínimo de capacitação técnica que lhes possibilite condições dignas de trabalho

Sala das Reuniões, _____/_____ de 2008

Maria Helena
Deputada Federal PSB/RR